

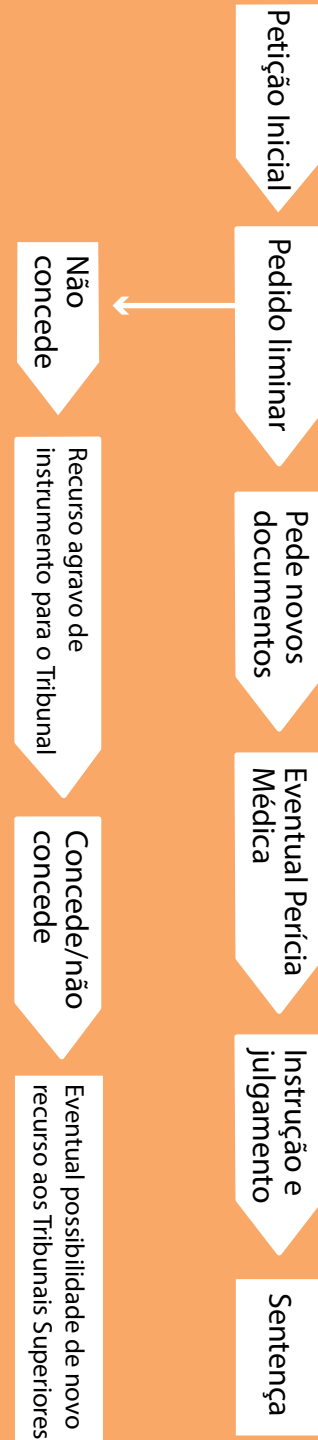


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MEDICAMENTOS

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

PROCEDIMENTO JUDICIAL

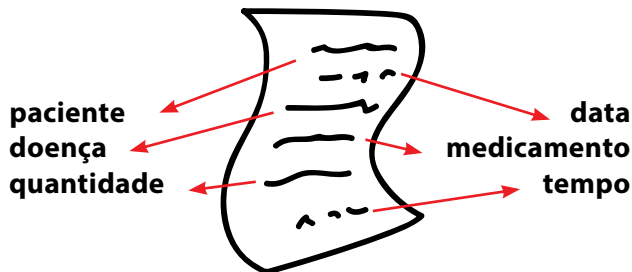


marcas, por exemplo). Produtos como CPAP ou medicamentos de alto custo – para tratamento de câncer, por exemplo – devem estar acompanhados por laudo médico.

3. O Estado é obrigado a disponibilizar qualquer tipo de medicamento?

Em regra, sim. Mesmo os medicamentos de alto custo, que não estejam na lista do SUS, podem ser disponibilizados ao paciente, desde que preenchidos os seguintes requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça.

- Comprovação, por meio de laudo médico, da necessidade do medicamento, assim como da ineficácia para o tratamento da doença dos remédios fornecidos pelo SUS;
- Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- Existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.



A saúde é um direito de todos que inclui o acesso aos medicamentos, próteses, consultas médicas, exames etc. garantido pela Constituição Federal.

Qualquer pessoa que tiver necessidade de atendimento na rede pública de saúde deverá procurar o posto de saúde mais próximo de sua casa ou trabalho ou, se for o caso, hospitais especializados.

Após a consulta e atendimento gratuitos na rede pública, o cidadão tem direito ao recebimento de medicamentos para o tratamento indicado pelo médico. Com a receita do médico e cópia dos exames, o cidadão poderá, em regra, retirar o medicamento, gratuitamente, no posto de saúde.

Mas atenção: o médico deve preencher o relatório ou formulário com: o nome do paciente, a data, a doença com o número de sua identificação (CID), o nome do medicamento, a quantidade e por quanto tempo o paciente deve usá-lo. Caso haja recusa, o paciente deve solicitar a resposta por escrito, ou indicar os lugares nos quais procurou pelo medicamento sem sucesso. Com todos esses documentos, a Defensoria Pública pode analisar a situação e, se for o caso, ajuizar uma ação para garantir esse direito.

Vale lembrar que para medicamentos ou dieta/nutrição enteral que não conste na lista do SUS existe um procedimento específico, devendo o interessado preencher um formulário próprio existente no site da Secretaria Estadual de Saúde.

A Secretaria impõe alguns parâmetros para a realização desse pedido administrativo, que são:

- a) Pacientes residentes no Estado de São Paulo;
- b) Tratamento de doença crônica, em caráter ambulatorial;
- c) O esgotamento das alternativas terapêuticas
- d) Não será avaliada, a solicitação de fórmula de manipulação;
- e) Não será avaliada, a solicitação de medicamento de associações de substâncias que são disponibilizadas de maneira isolada pelo SUS;
- f) Somente será avaliada, a solicitação de medicamento ou nutrição enteral com registro na ANVISA, com autorização e comercialização no país;
- g) Não será avaliada, a solicitação de medicamentos utilizados no tratamento das doenças relacionadas na Resolução Normativa ANS 262, de 01-08-2011.

MITOS E VERDADES

1. Quais os documentos necessários para entrar com a ação para obtenção de medicamentos, produtos, próteses e órteses?

1) Documentos pessoais do autor da ação e do representante do autor: certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, comprovante de endereço e de rendimentos e procuração, se houver. No caso de autor interditado, termo de curatela;

2) Relatório médico e receita médica originais, com descrição da doença, tratamento e CID;

3) A receita deverá conter a prescrição do medicamento/produto, com modo de usar exato, por dia ou mês (número de frascos, de comprimidos, de insumos por dia/mês).

2. No caso de próteses, fraldas e produtos como CPAP, serão necessários outros documentos?

No caso de próteses (goteiras)/órteses (cadeiras de rodas), o relatório médico deverá conter todas as suas especificações (a cadeira de rodas, por exemplo, é feita sob medida para o paciente). No caso de fraldas, indicação do número de fraldas/dia ou mês (e não pacotes) e, se o médico indicar uma marca específica, deverá indicar o motivo (alergia a outras